

PREFEITURA DE **SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0006099-0

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 141218830

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 184/SMDHC/2025

PREÂMBULO

LOCADORA: MARIA DA GLÓRIA ALVES CARMO, CPF Nº ***.681.048-**

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -CNPJ/MF nº 07.420.613/0001-27, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. ROBERTO CARDOSO FERREIRA, cuja competência é delegada conforme a Portaria nº 079/SMDHC/2025, e pelas servidoras TIFANI DECLAIRA PAULINI COELHO e SHEILA MARTINS MENEZES.

DESTINAÇÃO: Locação destinada às instalações do Conselho Tutelar M´Boi Mirim. Rua Ernesto Pasqualucci, 339 - M'Boi Mirim, Jd. Dionisio, CEP: 04935-050, São Paulo - SP

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel está situado em um terreno de 361,00 m², com 168,00 m² de área construída. No andar térreo, dispõe de seis salas, uma cozinha e dois banheiros, além de garagem com capacidade para três veículos. Na parte inferior, conta com outra cozinha, uma sala, um banheiro adaptado para pessoas com deficiência e um amplo quintal com área ajardinada. O imóvel também possui uma edícula, composta por uma sala e uma lavanderia, que complementa a estrutura e oferece mais versatilidade ao espaço.

VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

VALOR ANUAL ESTIMADO DO IPTU: R\$ 2.359,60 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 929-6 CONTA CORRENTE Nº 76023-4

PRAZO DE LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses a contar do dia 19/09/2025.

REAJUSTES: Decreto Municipal Nº 57.580/2017; Portaria SF Nº 389/2017.

PERIODICIDADE: ANUAL.

FORMA: IPC-FIPE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0006099-0

POR INEXIGÍVEL - ART. 74, DA LEI FEDERAL №14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

34.00.34.10.14.243.3013.2157.3.3.90.36.00.00.1.500.9001.1

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no Preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no Preâmbulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O imóvel destina-se à instalação de unidade indicada no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas clausulas e condições, se à locadora não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de pôr fim à locação, ou se, não tendo se manifestado à locadora, a locatária continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias, contados do término do período contratual ou de cada prorrogação.(Redação dada pela <u>Portaria PREF nº 308/1999</u>)

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.
- $\S1^\circ$ As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.
- $\S 2^{\circ}$ Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.
- §3º Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O aluguel mensal será pago, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, à LOCADORA ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pela LOCADORA.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a LOCATÁRIA obriga-se a efetuá-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Além do aluguel fixado, pagará ainda, a LOCATÁRIA à LOCADORA, a título de reembolso, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas com conservação e manutenção de elevadores, de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores de incêndio do imóvel e as despesas de água, luz e telefone juntamente com o aluguel do mês a que se refiram.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Incumbirá, ainda, a LOCATÁRIO o pagamento das despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que

correrão exclusivamente à conta da LOCADORA.

8. CLÁUSULA OITAVA

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares 8.1. pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

9. **CLÁUSULA NONA**

9.1. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

Parágrafo Único - Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento da LOCADORA, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação, eximindo à LOCADORA do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à LOCATÁRIA o direito de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

À LOCADORA efetuará anualmente o seguro contra fogo do imóvel locado, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetendo à prévia aprovação da LOCATÁRIA o valor do prêmio respectivo, O reembolso será efetuado pela LOCATÁRIA mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A LOCATÁRIA faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o prédio locado, 11.1. respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de 12.1. incêndio desmoronamento que impossibilitem ou a sua ocupação, desapropriação ou inadimplemento contratual pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13.

13.1. Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento, nos termos de relatório assinado pela LOCADORA e LOCATÁRIA, passam a fazer parte integrante do contrato.

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, LOCADORA e LOCATÁRIA, de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

LOCADORA:

MARIA DA GLÖRIA-ALVES CARMO

LOCADORA

LOCATÁRIO:

ROBERTO CARDOSO-FERREIRA Chefe de Gabinete SMDHC

SHEILA MARTINS MENEZES

Substituição de férias Coordenadora de Política para Criança e Adolescente CPDDH/CPCA/CT SMDHC

Testemunhas:

1) Luciaa Lulik and Lucia Lulikanio. PF771. 3+0.3. 2) ÉLIZETE AP. ROSSON; MIRANDA JOSEPH RF. 681.042.8